

CARTÃO DE PAGAMENTO EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO



*PROPOSIÇÃO DE UM MODELO PARA UM
INSTITUTO FEDERAL*

Felix Hildinger
Rosemar José Hall

INTRODUÇÃO

As licitações, no Brasil, de 1993 a 2021, foram regidas exclusivamente pela Lei nº 8.666/93, publicada cinco anos após a redemocratização do país. Em 2021, uma nova lei surgiu, a qual é o objeto deste estudo: a Lei nº 14.133, que entrou em vigência dia 1º de abril.

Ela atualizou diversas normatizações da lei anterior e criou um período de transição de dois anos para a total extinção das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, além de proporcionar a extinção parcial da Lei 12.462/2011, excluindo alguns dispositivos.

Uma das previsões da lei 14.133/2021, a respeito da Dispensa de Licitação, é que essas contratações devem, preferencialmente, ser pagas utilizando o cartão de pagamento. A adoção desse instrumento tende a tornar a contratação mais célere, embora ainda haja a obrigação de seguir todo o procedimento formal definido pelo legislador.



ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O Cartão de Pagamento do Governo Federal é uma ferramenta construída de modo a agilizar os pagamentos, além de otimizar o controle na gestão dos recursos. Ele é emitido no nome da Unidade Gestora, identificando seu portador. Em geral, ele é utilizado para despesas que podem ser pagas por Suprimentos de Fundos, que são adiantamentos para o órgão, com nota de empenho emitida e destinados a excepcionalidades (REIS, 2018).

Em seu art. 75, a Lei nº 14.133/2021 apresenta as situações legais nas quais o gestor pode realizar a aquisição por dispensa de licitação, tanto em relação ao valor da compra, quanto sobre características do objeto, ou ainda em situações de licitação fracassada ou deserta.

Diz o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (BRASIL, 2021, Lei 14.133).

Estabelece a lei, nos incisos I e II de seu art. 75, que, no caso de obras ou serviços de engenharia, ou ainda para a manutenção de veículos automotores, é possível a aquisição por dispensa de licitação, desde que o valor total não ultrapasse R\$ 100.000,00.

Ainda, no caso dos demais serviços, também é possível a dispensa de licitação se o valor total não ultrapassar R\$ 50.000,00. Valores, portanto, superiores aos da legislação anterior, e que podem ser duplicados quando se tratar de contratos estabelecidos por meio de consórcio público, ou ainda por fundação e autarquia qualificada, com prévia definição legal. Os valores desses incisos são reajustados anualmente por decreto presidencial.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Outra previsão da Lei 14.133/2021 é que essas contratações devem, preferencialmente, ser pagas utilizando o cartão de pagamento, inovação que promove consideráveis impactos. A adoção desse instrumento tende a tornar a contratação mais célere, embora ainda haja a obrigação de seguir todo o procedimento formal definido pelo legislador.

É possível identificar, como discorrido no tópico anterior, na comparação da dispensa de licitação das duas normas, que há diversas diferenças entre elas, não apenas em relação aos valores para essa modalidade, mas também nos trâmites a serem observados. Desse modo, há uma demanda por maior planejamento por parte da equipe de trabalho e de operacionalização do uso do cartão de pagamento, por isso, faz-se necessário um plano de projeto para a implementação desse novo modus operandi.

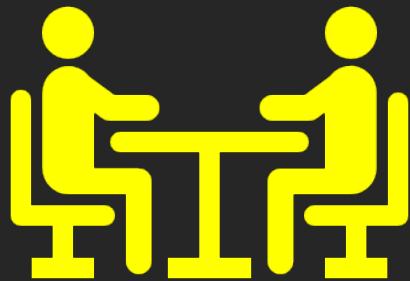
Diante da demanda por maior planejamento por parte da equipe de trabalho, em razão das transformações estabelecidas pela nova norma e da coexistência de duas normas no período transitório de dois anos, é importante discutir como se dará a operacionalização do uso do cartão de pagamento na dispensa de licitação, tema da presente pesquisa.

O projeto de operacionalização do cartão de pagamento tem como objetivo principal estabelecer um fluxo de trabalho para a gestão e disponibilização do cartão corporativo para as dispensas de licitação, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o esperado é que haja um trâmite mais célere dos processos de compra por dispensa de licitação, bem como seja implantado um sistema de gerenciamento da utilização do cartão de pagamento com essa finalidade, facilitando a *accountability*.



OBJETIVOS

Promover e operacionalizar o processo de compra, especialmente por meio do cartão de pagamento, para que se tenha um processo de licitação mais eficiente.



Como impacta o IFSP?

Por ser uma legislação muito recente e que muda aspectos em relação à legislação anterior, existe uma lacuna de conhecimento que precisa ser melhor compreendida pelos agentes públicos. Assim, esta proposição busca a diminuir essa lacuna de pesquisa existente.

Quais os impactos na eficiência?

É de grande relevância a execução de um projeto de capacitação das equipes de trabalho e implementação de dispositivos que possibilitem a transformação do modus operandi, de modo a atender à Lei 14.133/2021, além de promover soluções para tornar mais eficiente o serviço na instituição, o que repercutirá positivamente na sociedade e no Poder Público, além de oferecer subsídios para os servidores administrativos.

OBJETIVOS

Quais os impactos sociais?

Há uma demanda pela modernização dos governos para que possam atuar com excelência em seus serviços, sendo um objetivo na gestão pública, com ênfase na atuação transparente e célere, bem como eficiente e com custos reduzidos (BUENO; BRELAZ; SALINAS, 2016). A operacionalização do cartão de pagamento em dispensas de licitação permitirá tornar mais eficientes os serviços, resultando em benefícios para toda a sociedade.



A minha instituição já utiliza o cartão de pagamento, como isso pode me ajudar?

A pesquisa realizada junto aos IF's demonstrou que mais da metade dos entrevistados apontaram que a nova lei de licitações não vem sendo utilizada, e que mesmo entre aqueles que a utilizam, nenhum adotou o cartão de pagamento. Assim, mesmo que ele tenha sido utilizado esporadicamente, ou mesmo continuamente, em alguma instituição que não respondeu à pesquisa, a operacionalização dessa ferramenta contribuirá para a criação de uma cultura de uso.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Como foi diagnosticado o problema?

A pesquisa foi realizada em duas etapas:

- a) inicialmente, um questionário foi enviado por formulário eletrônico do Google ou equivalente para todos os diretores administrativos e coordenadores de licitação e contrato dos Institutos Federais do Estado de São Paulo e para todas as Pró-reitorias de Administração, ou equivalentes, de todos os Institutos Federais do País;
- b) na segunda etapa, foi realizada uma entrevista sobre o tema com aqueles que responderam afirmativamente ao questionamento sobre o objetivo geral.

Perfil dos respondentes

Responderam à pesquisa servidores atuantes em Institutos Federais de vários estados brasileiros, resultando em um total de 128 respostas. Foram obtidas respostas de 24 entre as 27 Unidades Federativas que o Brasil possui. O maior número de respostas veio do estado de São Paulo, que representa 17,19% do total; seguido pelo Mato Grosso do Sul, com 11,72%; e em terceiro lugar está Minas Gerais, com 10,94%.

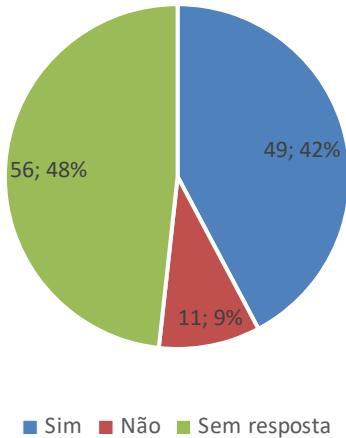
Dos 128 participantes, 116 (91%) responderam que atuam ou já atuaram, tornando-os aptos a responder as próximas perguntas.

O maior grupo entre os respondentes foi o de pessoas que trabalham com licitações há mais de 5 anos (62, representando 54% dos entrevistados), seguido pelas pessoas que trabalham com licitações há pelo menos 2 anos e há menos de 5 anos (29, num total de 25%). 79% dos entrevistados, portanto, são pessoas que trabalham com licitação há pelo menos dois anos.

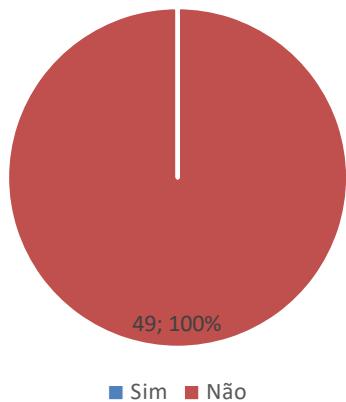
DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Principais percepções dos questionários

Você já fez processo de dispensa de licitação utilizando a Lei nº 14.133/2021?



No processo de dispensa de licitação utilizando a Lei 14.133/2021, o método de pagamento foi o cartão de pagamento?



DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Principais percepções das entrevistas

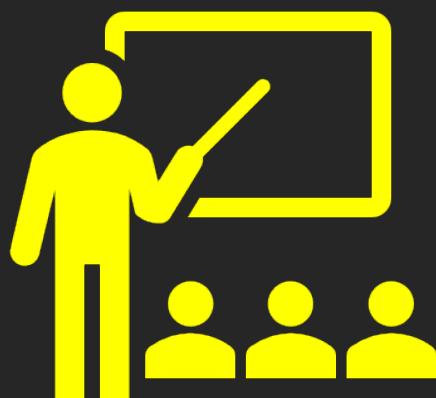
- O cartão de pagamento foi apontado como vantagem, especialmente pela celeridade em sua utilização, favorecendo processos de compra e podendo ajudar a garantir um maior sucesso nas aquisições.
- Há, porém, dúvidas e conceitos vagos, não precisos, como a definição de bem comum e a sistemática a ser implantada.
- Os entrevistados apontaram todos a importância do treinamento, como também a sua necessidade, sobretudo diante de todas as dúvidas surgidas com a nova lei, algo já abordado na literatura (ARAGÃO, 2021; DALLARI, 2021).
- O treinamento, assim, é essencial para capacitar as equipes, transformando as organizações, já que há muitas dúvidas a respeito do processo, como também há debates sobre vários dispositivos da Lei 14.133/2021 com interpretações contraditórias e incertezas.
- O protocolo foi bem visto por todos, ainda que com ressalvas no caso de um dos entrevistados.



RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO

Principais recomendações para o IFSP

- Deve ser definido um protocolo para a utilização do cartão de pagamento em dispensas de licitação.
- A segurança da atuação do servidor que trabalha com licitações, como também o uso adequado do cartão de pagamento, estão entre os principais motivos para a criação de um protocolo.
- Esse protocolo, de todo modo, deve permitir certa discricionariedade ao servidor em casos específicos, favorecendo a identificação da melhor forma de pagamento para cada situação.
- Além disso, é importante o investimento em treinamento e capacitação para os servidores.
- A instituição desse treinamento deve ser capitaneada pelo Governo Federal, já que se trata de uma lei federal que será adotada em larga escala, de modo a uniformizar os procedimentos e entendimentos, e evitar a ocorrência de erros. O IFSP, portanto, deve solicitar a instituição desse projeto por parte do Governo Federal.



REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. 280, n. 3, p. 41-66, 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm Acesso em: 17 out. 2021

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 2 out. 2021.

BUENO, Ricardo Luiz Pereira; BRELÀZ, Gabriela de; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Administração pública brasileira no século 21: seis grandes desafios. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 67, ed. especial, 7-28 p, 2016.

DALLARI, Adilson Abreu. Análise crítica das licitações na Lei 14.133/21. **Revista Consultor Jurídico**, 29 de abril de 2021, 8h01. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-29/interesse-publico-analise-critica-licitacoes-lei-1413321>. Acesso em: 21 jul. 2021.

REIS, Daiane dos Santos dos. **A execução da despesa pública por suprimento de fundos**: procedimentos na utilização do cartão de pagamento do governo federal na Embrapa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Faculdade Maria Milza. Mangabeira-BA, 2018.